PARECER N° :1307/001/2026 – CGM – PE/SRP/INICIAL

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

ASSUNTO : PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PRODUTOS QUÍMICOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, LIMPEZA, TRATAMENTO E CONSERVAÇÃO DA PISCINA DO COMPLEXO DA JUVENTUDE, GARANTINDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, SEGURANÇA, SALUBRIDADE E FUNCIONAMENTO PARA OS USUÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE ALTAMIRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0806001/2026/CGL/ATM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 031/2026, A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PRODUTOS QUÍMICOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, LIMPEZA, TRATAMENTO E CONSERVAÇÃO DA PISCINA DO COMPLEXO DA JUVENTUDE, GARANTINDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, SEGURANÇA, SALUBRIDADE E FUNCIONAMENTO PARA OS USUÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE ALTAMIRA.

PARECER TÉCNICO INICIAL– CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM, adotando rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, exerce a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

DO RELATÓRIO:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se da análise prévia do Processo Administrativo **n° 0806001/2026/CGL/ATM** relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP **n° 031/2026**, a ser realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

✓ Solicitação realizada através do memorando n° 10136/2026;

✓ Documento de Formalização de Demanda – DFD;

✓ Estudo Técnico Preliminar - ETP;

✓ Mapa de Riscos;

✓ Termo de Autuação do Processo feito pela Sra. Laise Martins Leal-Coordenadora Geral de Licitações e Contratos;

✓ Cotação, Pesquisa de Mercado e Mapa de **Preço médio** no valor estipulado de **R$ 216.383,50** (duzentos e dezesseis mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos);

✓ Justificativa de Pesquisa Mercadológica;

✓ Termo de Referência contendo: OBJETO, JUSTIFICATIVA, QUANTITATIVO, DESCRIÇÃO DOS ITENS, FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO, MODALIDADE LICITATÓRIA ADOTADA, além das DISPOSIÇÕES GERAIS;

✓ Termo de Autorização assinado pelo Prefeito Municipal Altamira

✓ Minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 031/2026

✓ Parecer jurídico assinado pelo Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira – OAB/PA N°20.341

É o sucinto relatório.

1.2 – Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico assinado pelo Pedro Henrique Costa de Oliveira – OAB/PA N°20.341, atendida, portanto, as exigências legais conforme estabelecem o artigo 53, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 169 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase interna da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites na fase interna do processo licitatório em respeito ao Decreto nº 2.375/2023, art. 28, XI.

Evidencia-se que a análise aqui realizada, restringe-se a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para realização de Pregão, na forma Eletrônica, do tipo **Menor Preço por item**, no Sistema

de Registro de Preços do objeto supracitado.

Quanto aos requisitos a serem observados na fase preparatória do pregão eletrônico foram estabelecidos no Decreto nº 2.375/2023, art. 28, que assim dispõe:

> ***Art. 28.*** *A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:*
> ***I*** *- Identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;*
> ***II*** *- Declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual;*
> ***III*** *- Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do processo de contratação;*
> ***IV*** *- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstração da adequação e da viabilidade da contratação pretendida, conforme o caso;*
> ***V*** *- Elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;*
> ***VI*** *- Requisição do objeto exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar;*
> ***VII*** *- Elaboração do anteprojeto, quando cabível, termo de referência e/ou projetos básico e executivo;*
> ***VIII*** *- Elaboração de estimativa de valor da contratação pretendida;*
> ***IX-*** *Elaboração do edital e respectivos anexos;*
> ***X*** *- Análise de juridicidade pela Assessoria Jurídica do Município;*

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, ao amparo da Lei nº 14.133/2021, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista, tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", senão vejamos:

> ***Art. 6º*** *Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> ***XLI*** *- pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.*

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para a realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da aquisição dos produtos, além disso, resta demonstrado a viabilidade para a realização do certame, em respeito ao que estabelece o §1º, do Decreto nº 2.375/2023.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 13 de julho de 2026.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT:80162320272
Assinado de forma digital por JOSEANE RIFFEL SCHMIDT:80162320272

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025